



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 021/2024 - GP

Juara-MT, 22 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 42/2024
Data: 26/01/2024 - Horário: 16:56
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 001/2024 – Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Considerando a Súmula 20 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que é vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento, Art. 165, § 8º, CF/1988.

Considerando que existe a necessidade do Poder Executivo realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar no total da Lei Orçamentária vigente.

O referido Projeto de Lei tenciona a autorização legislativa para o Poder Executivo fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função ou subfunção para outra, abrir crédito suplementar de 30% no total do Orçamento vigente, conforme previsto no § 1º, art. 9º, da Lei Municipal nº 3.162/2024 que trata a Lei orçamentária de 2024.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo Juarense, aguardo a aprovação em Regime de Urgência da presente propositura e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.


Carlos Amadeu Sireña
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 001/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

a) valor total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 R\$ 217.284.150,00 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais);

b) valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, até R\$ 65.185.245,00 (sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

II - abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III - abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

IV - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, durante a execução orçamentária vigente, mediante edição de decreto específico, utilizar os mecanismos de realocação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

orçamentária - Remanejamento, a Transposição e a transferência de recursos, na forma prevista no art. 167, VI, da Constituição Federal, considerando:

I – remanejamentos: são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto, não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município